

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.120/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao que determina os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, os artigos 75 e 76 nº 4.320/64 e os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00, fica instituído no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cachoeirinha o Sistema de Controle Interno, com as seguintes finalidades:

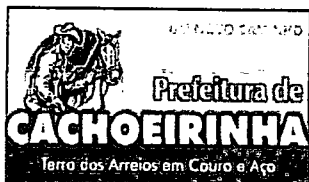
I – Avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;

III – Exercer o controle das operações contábeis e haveres da Câmara Municipal;

IV – Normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas contidas em Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Serão objetos de controle específico:

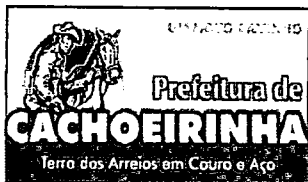
- I – A execução orçamentária e financeira;
- II – O sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III – A incorporação e baixa de bens patrimoniais;
- IV – Os bens em almoxarifado;
- V – As licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a reformas e adaptações da estrutura física e prestação de serviços.

Art. 3º. No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras dispostas em regulamento, as seguintes atividades:

- I – Organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, relatórios mensais de acompanhamento contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle;
- II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;
- III – Alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência;

Art. 4º. Ficam criados junto ao Sistema de Controle Interno, os cargos de provimento em comissão, adiante descritos, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo:

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200
CNPJ: 10.091.619/0001-02 - www.cachoeirinha.pe.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

I – Coordenador de Controle Interno, símbolo CCI-1, com quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupada por pessoa com formação técnica, de nível médio, percebendo como retribuição o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Assessor de Controle Interno, símbolo ACI-2, com o quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupado por pessoa com formação técnica, de nível médio, percebendo como retribuição pelo exercício do cargo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º. O cargo acima descritos de Assessor de Controle Interno, poderá ser ocupado por servidores do quadro efetivo, da Câmara ou por cessão de outro órgão público, obedecidas às formalidades legais e os requisitos constantes do presente artigo.

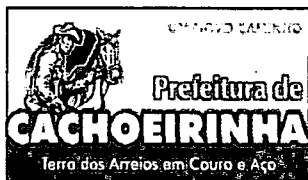
§ 2º. Se for designado servidor de provimento efetivo para ocupar a função de Assessor de Controle Interno, e o mesmo optar por perceber os seus vencimentos pelo cargo de origem, fica autorizado a percepção a título de gratificação de função 2/3 do valor atribuído ao respectivo cargo.

Art. 5º. Ao Coordenador Controle Interno, compete com o apoio do seu corpo técnico:

I – Regular e coordenar todos os procedimentos necessários a desempenho das atividades direcionadas ao controle das ações enunciadas nos incisos I a IV do artigo 2º da presente Lei, em obediência ao Mandamento Constitucional vigente e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado;

II – Implementar todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;

III – Requisitar junto ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal, pessoal necessário ao apoio das atividades específicas da Controladoria Interna ou as dela decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

IV – Diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;

V – Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao artigo 9º da Resolução Normativa nº 001/09 de 01 de abril de 2009, sob pena de responsabilidade, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados ao arrepio da Lei, por qualquer órgão da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinada.

Art. 6º. Ao Assessor de Controle Interno, compete assessorar o coordenador de controle interno no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno.

Art. 7º. São requisitos mínimos para ocupação dos cargos:

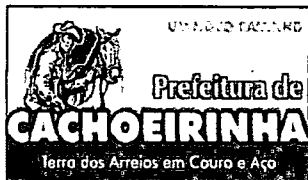
I - Ser brasileiro nato ou naturalizado,

II - Maior de idade;

III- Estar em dias com as obrigações militares, se homem, e eleitorais.

Art. 8º. Responderá solidariamente o coordenador e demais membros do Controle Interno, pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se objeto de irregularidade e/ou ilegalidade tiver sido comunicada ao responsável pelo do setor que estiver vinculado o ato ou fato ocorrido, ao presidente do Legislativo Municipal ou ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

Art. 9º. Caberá aos agentes do Controle Interno, além das finalidades e obrigações estabelecidas no artigo 1º desta Lei, a responsabilidade de conferir e acompanhar o fiel cumprimento das rotinas de trabalho estabelecidas pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, visando o fiel cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do controle interno no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, ressalvados os casos expressos em lei.

Parágrafo único. As informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções, deverão ser mantidas em absoluto sigilo, sob pena de responder penalmente, devendo ser utilizadas exclusivamente para elaboração de pareceres destinados ao presidente do Poder Legislativo ou setores para providências e correções.

Art. 11. O Sistema de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha.

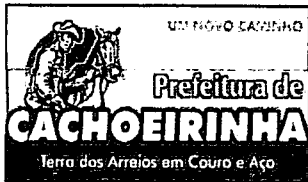
Art. 12. O Sistema de Controle Interno, emitirá relatórios mensais de acordo com as exigências legais vigentes.

Art. 13. O controle preventivo não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal emitirá sobre as contas e o parecer do Controle Interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 15. O Regulamento do sistema de Controle Interno a ser elaborado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, estabelecerá os principais procedimentos necessários à execução do controle das atividades especificadas nesta Lei.

Art. 16. Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos que a respectiva Lei guarda pertinência com a lei orçamentária vigente, com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e o impacto orçamentário financeiro é nulo, pois já estar contemplado no orçamento atual dotação orçamentária correspondente as despesas a serem realizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17. As despesas decorrentes da execução com a presente lei correrão à conta da dotação orçamentária 31.90.01 – Vencimentos e vantagens fixas, constante da presente lei orçamentária em vigor, suplementadas se necessário nos moldes da lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2009.


Carlos Alberto Arruda Bezerra
- Prefeito -